



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 410/2012

“Dá nova redação aos artigos 186 e 187 da Lei Municipal nº 114, de 07 de agosto de 2000, que “Institui o Código de Posturas do Município de Alto Caparaó” e dá outras providências”.

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes APROVAM, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 186 da Lei Municipal nº. 114/00 que “Institui o Código de Posturas do Município de Alto Caparaó” passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 186 – Fica estabelecido que o horário de funcionamento das farmácias instaladas na cidade de Alto Caparaó será das 8:00 (oito) horas às 20:30 (vinte) horas e (trinta) minutos, nos dias de segunda a sábado.

§1º - Ficam as farmácias e drogarias instaladas na cidade de Alto Caparaó, obrigadas a obedecer o horário de PLANTÃO, assim definido:

I – O PLANTÃO de funcionamento em horário não comercial será cumprido, após o horário regular, de segunda-feira a sábado, das 20:30 (vinte) horas e (trinta) minutos às 23:30 (vinte e três) horas e (trinta) minutos, acrescido de um PLANTÃO adicional aos domingos e feriados de 8:00(oito) horas as 20:30 (vinte) horas e (trinta) minutos;

II – A Farmácia que estiver escalada para PLANTÃO, ficará aberta no horário comercial definido no artigo 186 podendo permanecer aberta conforme inciso I, ambos desta Lei.

§2º - O plantão a que se refere o parágrafo anterior será diário e poderá ser feito somente por uma farmácia, e terá início na primeira segunda-feira após a publicação desta Lei. O consumidor que necessitar de atendimento emergencial fora do horário comercial,